



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 319/2022/SEPOG-GPG

A Sua Excelência a Senhora

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - IPERON

NESTA,

Assunto: Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2023 - IPERON (FUNPRECAP).

Com os nossos cordiais cumprimentos, e atendendo os procedimentos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - PLDO2023, informamos que todos os assuntos relacionados a elaboração dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) desta Unidade Gestora devem ser anexados ao mesmo e quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem anexadas a este processo.

Nesse ínterim, na tentativa de melhorarmos as informações que compõem a LDO e auxiliar as UG no levantamento desse dados, trabalhamos os conceitos detalhadamente de como essas informações devem ser prestadas conforme a planilha anexa id 0023701959 e no quadro abaixo trouxemos, também, uma breve explicação desses conceitos.

Enfatizamos que essas informações devem ser prestadas nos padrões desta planilha Excel e enviados no formato .xls. Reiteramos, ainda, que as unidades que responderem em outros padrões, terão o respectivo processo devolvido para adequação.

Peçamos que se atentem ao Prazo para entrega dessas informações que se encerrará no dia **24/02/2022**, e aqueles que não informarem no tempo oportuno, terão seus processos encaminhados a Controladoria Geral do Estado para providências e notificações.

Assim, solicitamos as seguintes informações:

Demonstrativos	Breve explicação	Fundamentação Legal
	Esse demonstrativo tem o objetivo de estimar possíveis riscos que podem ocorrer e impactar negativamente o equilíbrio fiscal e quais providências que serão tomadas caso esse risco se realize.	

1	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	<p>Nesse exercício iremos nos auxiliar das classificações quanto a potencialidade de o evento ocorrer: Provável, Possível e Remota. Além do mais, pedimos que se atentem ao conceito de risco, as despesas que podem ser planejadas e incluídas no orçamento anual não devem estar listada neste anexo. Exemplo: realização de concurso público, Licença Prêmio em Pecúnia, Greves. Por outro lado, demandas judiciais que estão em processo de reconhecimento, frustração de arrecadação entre outros passivos contingentes devem ser informados nesse campo. Lembrando que precatórios não é risco, já é um obrigação perante o Estado.</p>	<p>ANEXO DE RISCOS FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.</p>
2	Estimativa de Receita (Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias)	<p>Informar a estimativa de receita contendo: fonte de recurso, receita natureza (código), valor estimado e metodologia utilizada para estimar a receita, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.</p> <p>Caso haja receita de convênios ou operações de crédito, informar também o contrato/proposta firmados.</p> <p>Informar as receitas provenientes de Parceria Público-Privada (PPP), se houver.</p>	<p>A consolidação dos dados servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.</p>
3	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Acompanhado de Nota Técnica especificando cálculo de impacto da nova despesa)	<p>O objetivo desse demonstrativo é tornar publico às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa. Sendo assim aquelas unidades que por exemplo estão prevendo a realização de concurso público, aumentos salariais, processos seletivos que se encaixem no conceito de despesa continuada da LRF, devem estar acompanhadas de suas respectivas compensações, seja um aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.</p> <p>Atenção: Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Logo, despesas de contratos continuados (água, energia...), que não possuam exigência legal, não serão consideradas DOCC.</p> <p>Informar as novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), para 2023, bem como as variações (aumento ou redução) daquelas já</p>	<p>ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000</p>

		<p>existentes. Caso a despesa já exista em 2022 e será mandada no mesmo valor para 2023, ela não deve ser informada. Devendo ser especificado o objeto da despesa (concurso público, concessão de aumentos...)</p> <p>As despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) por Parceria Público-Privada previstas para 2023 devem ser informadas separadamente das demais.</p>	
4	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	<p>Informar as receitas realizadas por meio da alienação de ativos, discriminadas por bens móveis, imóveis, intangíveis ou rendimentos de aplicações financeiras, do exercício de 2021.</p> <p>Informar ainda a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do exercício de 2021 e a aplicação dos saldos acumulados dos exercícios anteriores.</p> <p>A aplicação deve ser segregada em: - despesa de capital (investimentos, inversões financeiras ou amortização da dívida) ou; - despesas correntes dos regimes de previdência (Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência dos Servidores).</p>	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000
5	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	<p>Informar os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc)</p> <p>Informar os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos</p> <p>Informar a previsão da renúncia para os exercícios de 2023, 2024 e 2025</p> <p>Informar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.</p> <p>Indicar as medidas para compensação das renúncias de receita. É necessário que o valor da compensação, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.</p>	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF
6	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<p>Informar as Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Plano Previdenciário Capitalizado do IPERON e do Sistema de Proteção Social dos Militares), do exercício de 2021</p> <p>Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Plano Previdenciário Capitalizado do IPERON e do Sistema de Proteção Social dos Militares, para os próximos 75 anos.</p> <p>Balanco Atuarial do Regime Próprio de</p>	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto na Alínea "a", Inciso IV, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 -

		Previdência dos Servidores do Plano Previdenciário Capitalizado do IPERON e do Sistema de Proteção Social dos Militares.	LRF
7	Evolução do Patrimônio Líquido	Informar o Patrimônio Líquido do Estado e o Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário , constituídos por Patrimônio/Capital, Reservas e Resultado Acumulado , relativo aos anos de 2021, 2020 e 2019.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000
8	Estimativa de Despesas	Informar a previsão para 2023 das seguintes despesas: Despesas de Pessoal, Juros e Encargos da Dívida, Outras despesas Correntes, Investimento e Inversão Financeira	A consolidação dos dados servirá de base para os estudos da margem de expansão, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

Cabe uma observação no item 5 - estimativa e compensação de Renúncia de receita, nos últimos anos o Tribunal de Contas por meio de acórdãos e decisões monocráticas vêm nos notificando quanto a forma que essas informações de renúncias e compensações estão sendo prestadas, a título de exemplo cita-se o acórdão APL-TC 00211/19 item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia;

Em vista dos apontamentos, sugerimos que aquelas unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita nos informem nos moldes do art. 14 da LRF acompanhado de suas devidas compensações. Assim, nos casos em que a compensação for em decorrência de aumento permanente da receita é importante que informem a lei que ocasionou o aumento.

Destacamos, ainda, que todas as informações deverão estar de acordo com a metodologia expressa no **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 12ª Edição** ou outra atualização que possa surgir, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É oportuno, que compreendam o quão importante é prestar essas informações o mais próximo da realidade, assim evitamos alterações exacerbadas nos instrumentos orçamentários e elaboramos os Anexos do PLDO2023 o mais transparente a sociedade e ao mesmo tempo a equipe técnica GPG-SEPOG se disponibiliza para ajudar nas dúvidas que surgirem.

Nesse íterim, salientamos que as informações poderão ser devolvidas caso não atendam aos critérios solicitados.

Desse modo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que V. Sª. julgar necessário por meio do telefone (69)3212-8111, através do e-mail sugestoes@sepog.ro.gov.br ou presencialmente se porventura assim preferir.

Atenciosamente,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 07/02/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023701958** e o código CRC **F79946CF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.046128/2022-36

SEI nº 0023701958